

## SÚMULA 19

“Nos termos das competências específicas estabelecidas pela Resolução n. 06/05 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, uma vez fixada a natureza jurídica do serviço prestado pela concessionária - tarifa ou preço público - e, portanto, sem caráter tributário, é competente para o julgamento da demanda a Vara Cível da Comarca.”

Publicação: DJE nº 120/ 09.01.2007/ Pág. 01

Referência:

Conflito de Competência n. 2005.041487-1, de Joinville, Des. Luiz César Medeiros

Uniformização resultante dos seguintes julgamentos:

CC n. 2005.041487-1, Des. Jaime Ramos;

CC n. 2005.041479-2, Des. Francisco Oliveira Filho;

CC n. 2005.041490-5, Des. Volnei Carlin;

CC n. 2005.041476-1, Des. Vanderlei Romer;

CC n. 2005.041481-9, Des. Vanderlei Romer;

CC n. 2005.041488-8, Des. Rui Fortes;

CC n. 2005.041480-2, Des. Cid Goulart.

Florianópolis, treze de dezembro de dois mil e seis.

Presidente: Francisco Oliveira Filho

Relator: Luiz César Medeiros